

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.549 /

“ALTERA DISPOSITIVO DOS DECRETOS Nºs 9.657, QUE ‘DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, E 10.120, QUE ‘APROVA REGULAMENTO QUE DISPÕE SOBRE O CONTRIBUINTE NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PELA RETENÇÃO DO ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

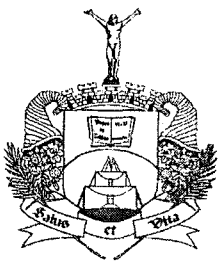
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 3º dos Decretos nºs 9.657, que ‘Disciplina o novo procedimento de apuração das notas fiscais de serviços no Município, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pelo sistema eletrônico e dá outras providências’, e 10.120, que ‘Aprova regulamento que dispõe sobre o contribuinte na qualidade de substituto tributário, a obrigatoriedade de emissão da nota fiscal eletrônica e a responsabilidade tributária pela retenção do ISSQN, e dá outras providências’, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O imposto será recolhido mensalmente, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 1º. O imposto devido em decorrência de obrigação por retenção na fonte será recolhido na forma estabelecida no caput, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à data de emissão do documento fiscal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.549 - fl. 2 /

§ 2º. *A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.* (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE MARÇO DE 2015.

ELOÍSO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA
Secretário Municipal da Fazenda